
PARECER JURÍDICO

Processo nº 2021.220201 –Irituia-PA

Modalidade: Pregão Eletrônico- Sistema Registro de Preços

Interessado: Prefeitura Municipal de Irituia-PA

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços** para aquisição de materiais de Higiene e Limpeza, destinados a suprir as necessidades da Administração Pública de Irituia, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2021.220201.

Através de despacho da Pregoeira desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de Higiene e Limpeza, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas no Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2021.220201, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de pedido de reanálise da minuta do Edital de Licitação, considerando a revogação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico 003/2021, por equívocos nos itens constantes no Edital. Após as adequações, o processo novamente foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise e parecer.

Trata-se, portanto, de uma consulta para que seja providenciada a republicação do Edital, com as adequações necessárias. Pois bem, tendo em vista o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e do exame da minuta do Edital, e minuta do Contrato constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, decreto 10.024/2019 bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, de acordo com os parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e pelos Decretos 7.892/13 e 10.024/2019.

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 7892/2013, Decreto

3.555/2000, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Irituia /PA, 04 de junho de 2021.

Cezar Augusto Rezende Rodrigues

Assessor Jurídico

OAB/PA Nº. 18.060